



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 003/2019**, de autoria do Legislativo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de reposição nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial no percentual de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do INPC (IBGE) apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, acumulado entre os meses de abril de 2018 a março de 2019, sendo esse o mesmo índice concedido aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves, ES, 09 de maio de 2019.

  
**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal

  
**CHARLES GAIGHER**  
1º Secretário